



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)

Partido

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 20 da MP 727/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art 20 da MP, sob comento, vincula a Empresa de Planejamento e Logística – EPL à Secretaria Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos.

A EPL tem como principal atribuição a prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário.

Portanto, tem uma abrangência de atuação muito maior do que o escopo do Programa de Parcerias de Investimentos e por consequência não deve ser vinculada à Secretaria executiva do Programa. Nesse sentido, é natural que a EPL deva estar vinculada ao Ministério dos Transportes.

PARLAMENTAR



CD/16108.19583-33